

Colatina, 19 de junho de 2018.

**MENSAGEM Nº 039/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Estou propondo a V. Ex<sup>a</sup> através da remessa do Projeto de Lei Complementar incluso, o seu encaminhamento ao Plenário para ser analisado e votado consoante previsão do Regimento dessa Casa.

O Projeto de Lei Complementar tem por finalidade efetuar algumas adequações na Estrutura Administrativa da Prefeitura de forma específica nas Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Planejamento e Finanças.

A proposta visa criar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tendo em vista o trabalho que hoje vem agregando, pela dimensão alcançada e a importância para a população que ocupa áreas, entretanto, não são considerados juridicamente proprietários. A nova Secretaria agregará as atividades relacionadas também a projetos habitacionais, os quais possuem afinidades com o Órgão, considerando que junto a Secretaria de Assistência Social não integra os serviços por ela desenvolvidos.

Importante frisar, não haverá criação de novos cargos comissionais. A nova Secretaria funcionará com a transferência da estrutura existente, consoante disposta na Lei Complementar nº 086/17, sendo que será extinto o cargo de Analista de Desenvolvimento Fundiário, e transformado em cargo de Secretário, situação que não trará aumento de despesa com um novo Secretário.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é o outro órgão a ser alterado no tocante a sua estrutura administrativa. Uma das modificações será a alteração da sua nomenclatura, para vigorar apenas como SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. As demais alterações na Secretaria envolvem a mudança das nomenclaturas de algumas superintendências e coordenadorias e a instituição dos cargos de Analistas Fiscal, Tributário e Contábil e Assessor Contábil, com a redução de 07 (sete) coordenadorias, gerando diminuição de gastos com cargos comissionados suficiente para suprir o valor que será acrescido com o grupo de Assessoria.

**Exm<sup>o</sup>. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

Com relação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, as modificações visam somente a adequação da Estrutura ao Sistema Único de Assistência Social, utilizado as nomenclaturas próprias dos Programas assistenciais atuais. Para tanto retira-se da sua competência a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, passando para a Secretaria Municipal de Gabinete e a de Habitação que será absorvida pela nova Secretaria de Regularização Fundiária.

O Projeto de Lei em comento abriga também proposta no sentido de instituir Comissão exclusiva para processar os PAD – Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Prefeitura, cuja necessidade decorre do volume de processos aguardando providências e da deficiência na área de recursos humanos de servidores capacitados para o desempenho da função de membro da Comissão.

Diante da insuficiência de pessoal para o desempenho da atribuição supra mencionada, a decisão mais adequada para agilizar os procedimentos com menor custo, foi atribuir aos servidores que participarem das Comissões, uma gratificação mensal equivalente ao 10 UPFMC, enquanto atuarem na comissão, cujo trabalho deverá ser realizado sem prejuízos das atividades do cargo que ocupam.


Pelas justificativas apresentadas está claro que as alterações propostas não trarão aumento de gastos com novos cargos criados. Pelo contrário, conforme se demonstra no quadro de alterações ocorrerá redução de despesas, embora de pequeno valor.

Assim, Senhor Presidente, requeiro a remessa da matéria a apreciação e o seu imprescindível apoio votando pela sua aprovação.

Importante frisar que o apoio de todos os ilustres vereadores que compõe esse Conceituado Poder Legislativo é fundamental para a concretização das medidas, votando em favor da aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

Dispõe sobre alterações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com suas atribuições retiradas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no que concerne aos projetos de regularização fundiária, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania as atribuições voltadas para a promoção da cidadania na promoção das ações destinadas aos programas de habitação para pessoas de baixa renda.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, tem por competência:

- I - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária visando a promoção do princípio da função social da cidade;
- II - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia em harmonia com o princípio da função social da cidade;
- III - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- IV - desenvolver projetos de regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, em articulação com os órgãos federais e estaduais;
- V - desenvolver projetos de reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres de risco ou de preservação ambiental;
- VI - promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- VII - desenvolver projetos sociais junto às comunidades de baixa renda alvo dos projetos de regularização e reassentamento;
- VIII - Coordenar o levantamento das áreas em situação irregular;
- IX - Efetuar o levantamento dos ocupantes das áreas e proceder a organização da documentação, a fim de comprovar a posse dos mesmos;
- X - Indicar as famílias que obtêm o direito de propriedade, propondo que lhe seja concedido o título definitivo;
- XI - Regularizar e atualizar o cadastro da Municipalidade, para fins tributários;

- XII - Proceder a regularização dos imóveis junto ao cartório do Registro da Comarca, sob a orientação da Procuradoria;
- XIII - Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

- 1) Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

II – Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário Municipal:

- 1) Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária:
- 2) Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária;
- 3) Coordenadoria de Projetos de Habitação Social e Regularização Fundiária

**Artigo 3º** - Fica alterada a redação do artigo 40 da Lei Complementar nº 085/2017, que trata da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, SEDUMA, passando a ter a seguinte composição:

I - Órgão de Direção Geral:

- 1) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA

II - Órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

1) Superintendência de Gabinete:

- Assessoria Jurídica
- Assessoria Técnica

2) Coordenadoria de Informação, Planejamento Urbanístico e Ambiental

- a) Gerência de Cadastro e Topografia
- b) Gerência do Sistema de Informações Geográficas, Produção e Disseminação de Informação e Pesquisa

3) Coordenadoria Administrativa Financeira e de Controle Documental

III - Órgãos de execução programática:

1) Superintendência de Planejamento Urbano – SUPLAN:

- a) Coordenadoria de Ordenamento Territorial Urbano – COTUR
- b) Gerência de Planejamento, Estudos e Projetos Urbanos
- c) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Urbana – CLFU
- d) Gerência de Licenciamento de Projetos Urbanísticos e de Parcelamento do Solo
- e) Gerência de Licenciamento de Obras e Serviços
- f) Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas Urbanas e Edilícias

2) Superintendência de Meio Ambiente – SEMA:

- a) Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas – CUC
- b) Gerência de Unidade de Conservação, Recuperação Ambiental, e de Horto Florestal e Arborização Urbana
- a) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – CLFA

- b) Gerência de Análise de Projetos e Licenciamento Ambiental
- c) Gerência de Fiscalização Ambiental
- d) Coordenadoria de Planejamento e Política Ambiental – CPPA
- e) Gerência de Educação, Estudos e Projetos Ambientais

**Artigo 4º** - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, passando a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

**Artigo 5º** - O parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 085/2017, que trata da estrutura básica da Secretaria Municipal da Fazenda fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - .....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Órgão de Direção Geral:

1) Secretário Municipal da Fazenda

II – Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário Municipal:

- Junta de Recursos Fiscais

- Conselho de Contribuintes

1) Analista Fiscal

2) Analista Tributário

III - Superintendência de Fiscalização Tributária

IV - Superintendência de Cadastro Econômico:

a) - Coordenadoria de Atendimento Empresarial

IV - Superintendência de Cadastro Imobiliário:

a) - Coordenadoria de Gestão Imobiliária

b) - Coordenadoria de Geoprocessamento

V - Superintendência de Arrecadação e Cobrança:

a) - Coordenadoria de Dívida Ativa

b) - Coordenadoria e Apoio Tributário

VI - Analista Contábil

VII - Assessor Contábil

VIII - Superintendência de Planejamento Orçamentário:

a) - Coordenadoria de Controle e Execução Orçamentária

IX - Superintendência de Gestão de Recursos:

a) - Coordenadoria de Análise e Controle de Empenhos

b) - Coordenadoria de Liquidação de Processos

X - Superintendência de Controle Financeiro:

a) - Coordenadoria de Pagamentos

XI - Superintendência de Prestação de Contas e Convênios:

- a) - Coordenadoria de Controle de Repasses de Convênio

**Artigo 6º -** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 086/2017, que trata da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, passando a ter a seguinte composição:

"Artigo 3º - .....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Órgão de Direção Geral:

- 1) Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

II - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário:

- Secretaria Executiva dos Conselhos
- Conselho Tutelares

III - Superintendência de Proteção Social Básica:

- 1) Coordenadoria do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Coordenador do CRAS Região I
  - Coordenador do CRAS Região II
  - Coordenador do CRAS Região III
  - Coordenador do CRAS Região IV
  - Coordenador do CRAS Região V
  - Coordenador do CRAS Região VI

IV - Superintendência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

1) Proteção Social de Média Complexidade:

- CREAS Região Sul
- CREAS Região Norte
- Serviço de Medidas Socioeducativas LA e PSC
- Centro Pop - Abrigo para População de Rua

2) Proteção Social de Alta Complexidade:

- CERCRIA I
- CERCRIA II
- POP RUA - Abrigo para População de Rua

V - Superintendência de Fundos Sociais, Convênios e Apoio Administrativo:

- a) Coordenadoria de Fundos Sociais
- b) Coordenadoria de Convênios
- c) Coordenadoria de Apoio Administrativo
- d) Coordenadoria de Apoio de Recursos Humanos
- e) Coordenadoria de Orçamento

**Artigo 7º** – Retira-se da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania as seguintes unidades:

V - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor:

- a) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
  - 1) Gerência de Atendimento ao Consumidor
  - 2) Gerência de Fiscalização

**Artigo 8º** – Face o disposto no artigo anterior, o Órgão de Defesa do Consumidor passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Gabinete, passando o parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 085/2017, a vigorar compreendendo em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Órgão de Direção Geral:

- 1) Secretário Municipal de Gabinete

II - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário:

1) Assessoria Técnica Especial:

2) Superintendência de Gabinete:

- a) Coordenadoria de Ouvidoria
- b) Coordenadoria de Relações Intergovernamentais e Comunitárias
- 3) Superintendência de Expediente
- 4) Superintendência de Defesa Civil

5) Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor:

- a) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:
  - 1) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
  - 2) Gerência de Fiscalização.

**Artigo 9º** - A Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

I - Órgão de Direção Geral:

- 1) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

II - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário:

I – Superintendência de Fomento ao Comércio, Indústria e Serviços:

- a) Coordenadoria de Crédito;
- b) Coordenadoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa;
- c) Coordenadoria de Geração Emprego e Renda.

**Artigo 10** - Ficam alterados os Anexos I, II e III integrantes da Lei Complementar nº 085/2017, passando a vigorar de acordo com os Anexos que integram a presente Lei.

**Artigo 11** - Fica revogado o artigo 45 da Lei Complementar nº 085/2017, que trata das atribuições do cargo de Analista de Desenvolvimento Fundiário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Artigo 12** - Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a quem caberá a apuração da responsabilidade de servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, conforme as disposições da Lei Complementar nº 035/2005 e demais legislações aplicáveis.

§ 1º - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

§ 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

**Artigo 13** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) membros titulares designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para exercício de mandato de 01 (um) ano, permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º - Os membros da Comissão serão escolhidos entre os servidores públicos efetivos e estáveis do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina, preferencialmente com graduação em Direito, que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º - Antes do término da investidura prevista, os membros da Comissão não poderão ser destituídos de suas funções, salvo na hipótese de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 3º - A Presidência da Comissão se alternará entre seus membros, de acordo com a publicação das referidas portarias, em forma de rodízio.

**Artigo 14** - Os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art 12 desta Lei, por desempenharem serviços técnicos de alta complexidade, cumulados com as atribuições normais do cargo, farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 10 (dez) UPFMC – Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina enquanto designados para compor a comissão.

**Parágrafo Único** - A referida gratificação é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorpora aos seus vencimentos e não integra base de cálculo de nenhum direito, benefício ou vantagem pessoal.



**Artigo 15 -** Nas ausências, afastamentos, licenças, vacância, suspeições ou impedimentos dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados suplentes, obedecendo-se à necessidade e conforme Portaria instituidora.

**Parágrafo Único -** Os suplentes terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Artigo 16 -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Artigo 17 -** Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

**Artigo 18 -** A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

**ANEXO I – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº .....**  
**PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS**

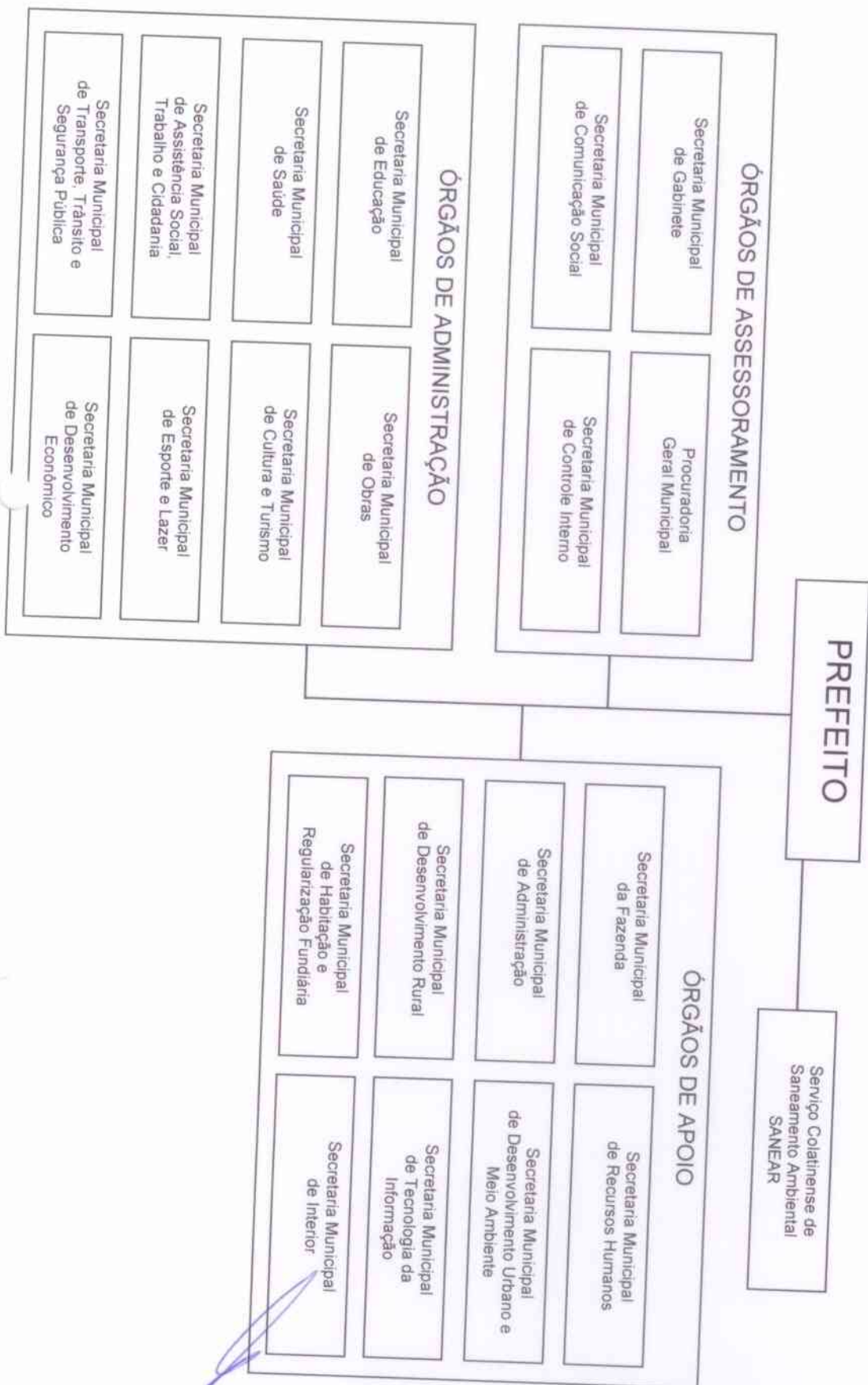
**Legenda:**

AP - Agente Político  
 CC - Cargos Comissionados

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9
Secretaria Municipal de Gabinete	01	-	-	-	-	-	19	03	02	07
Secretaria Municipal de Comunicação Social	01	-	-	-	-	-	02	03	01	-
Procuradoria Geral Municipal	-	01	01	04	-	-	04	04	-	-
Secretaria Municipal de Controle Interno	01	-	-	-	-	01	03	-	-	-
Secretaria Municipal da Fazenda	01	-	-	-	03	01	08	10	-	-
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	01	-	-	-	-	-	01	02	-	-
Secretaria Municipal de Administração	01	-	-	-	-	-	03	11	07	-
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	01	-	-	-	-	-	02	07	01	-
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	01	-	-	-	-	-	01	04	01	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	01	-	-	-	-	-	00	07	10	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01	-	-	-	-	-	02	06	04	-
Secretaria Municipal de Educação	01	-	-	-	-	-	04	15	-	15
Secretaria Municipal de Saúde	01	-	-	-	04	-	04	23	06	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	01	-	-	-	-	-	03	11	-	-
Secretaria Municipal de Obras	01	-	-	-	-	-	04	09	-	-
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	01	-	-	-	-	-	02	03	-	-
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01	-	-	-	-	-	01	02	08	-
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	01	-	-	-	-	-	04	10	10	03
Secretaria Municipal de Interior	01	-	-	-	-	-	01	01	04	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	-	-	-	-	-	01	03	-	-

ANEXO II – INTEGRANTE À LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

## ORGANOGRAMA



*[Assinatura manuscrita]*

ANEXO III – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018  
PADRÕES REFERENCIAIS E VENCIMENTOS

CARGOS	PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTOS
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	R\$ 3.901,57
PROCURADOR GERAL	CC-1	R\$ 8.872,70
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CC-2	R\$ 6.120,00
DIRETOR JURÍDICO	CC-3	R\$ 5.695,66
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	CC-4	R\$ 3.605,74
ANALISTA TRIBUTÁRIO, FISCAL E CONTÁBIL	CC-4	R\$ 3.605,75
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC-5	R\$ 2.866,20
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	R\$ 2.866,20
SUPERINTENDENTE	CC-6	R\$ 2.283,70
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	CC-6	R\$ 2.283,70
COORDENADOR	CC-7	R\$ 1.272,10
GERENTE	CC-8	R\$ 1.091,28
ASSISTENTE TÉCNICO	CC-9	R\$ 983,85